



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Interessado: Sr. Marcelo Braga

Nº Proc. 0002992/2017

Punto de Lei: _____

Data: 24 / 11 / 17

ASSUNTO

"bônus sobre a prioridade salarial dos maiores de 60 anos da atual administração."

Valor: _____ Nº _____

Data do Pagamento: / /

LIDO
 NO
 EXPEDIENTE
 EM _____

A N D A M E N T O

SETOR	DATA	OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiamentos, etc.)

RESERVADO À SECRETARIA:

LIDO
NO
EXPEDIENTEPROJETO DE LEI Nº 2492 /2017.EM / /

EMENTA: Dispões sobre a prioridade especial aos maiores de oitenta anos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, conforme legislação federal em vigor.

§ 1º - Em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência.

§ 2º - Dentre os processos de idosos, dar-se-á prioridade especial aos maiores de oitenta anos.

§ 3º - Nos atendimento em instituições financeiras (Bancos e Lotéricas) os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos.

Art. 2º - As instituições deverão obedecer ao disposto em Lei, conforme determina Legislação Federal em vigor e Lei Municipal.

Art. 3º - As instituições financeiras deverão informar por meio de cartaz impresso, que naquele estabelecimento existe caixa para prioridade especial.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrario.

Barra Mansa, 24 de novembro de 2017.

MARCELO BORGES DA SILVA
VEREADOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

JUSTIFICATIVA: Em atenção a legislação Federal nº 13.466/2017, que altera os arts. 3º, 15 e 71 da Lei nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso, regulamenta a prioridade especial aos idosos acima de oitenta anos. Este projeto em âmbito municipal tem o objetivo de regulamentar no município a prioridade especial para idoso, para que evite enfrentar filas longas em decorrência de sua idade, cabe ressaltar que a Lei não ultrapassa os limites estabelecidos na legislação federal.